

PARECER Nº 1730/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação da Central de Atendimento Telefônico das Subprefeituras, que contará com um número telefônico destinado para essa finalidade.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, a Central tem por objetivo agilizar o atendimento das necessidades e reivindicações apresentadas pelos munícipes, bem como esclarecer-lhes sobre o funcionamento, a competência e os serviços prestados pelas Subprefeituras.

O projeto pode prosperar como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de interesse predominante da comuna, sobre a qual cabe ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e do art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o Município tem, entre outros, o dever de zelar pelo bem estar e segurança de seus munícipes.

Uma das formas pelas quais o Município atua em defesa do bem estar e segurança de seus munícipes é o chamado poder de polícia. A definição legal de tal poder é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Note-se que, na medida em que o Poder Público pode limitar direito, interesse ou liberdade do particular, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, com mais razão poderá, com base nesse mesmo interesse público, estabelecer regras e obrigações para si próprio, no atendimento ao cidadão que procura nas Subprefeituras a solução de problemas que a cidade lhe impõe.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo